



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: pppnova36@gmail.com

## LEI N º 1.112/2014

De 26 de novembro de 2014

***Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições, auxílios e dá outras providências.***

O Povo do Município de Piedade de Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Antônio Carlos de Assis Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas e entes públicos e auxílio a pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2015.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

**I** - Subvenções Sociais às seguintes entidades:

| NOME DA ENTIDADE                                                                | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca                                | 4.000,00    |
| Recanto do Idoso Abdias da Veiga Molinari                                       | 150.000,00  |
| APAE de Piedade de Ponte Nova                                                   | 90.000,00   |
| Corporação Musical José Ferreira Gomes                                          | 25.000,00   |
| Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Piedade de Ponte Nova - AMPRUPI | 50.000,00   |
| Creche Dona Luzia Martins dos Passos                                            | 80.000,00   |
| TOTAL                                                                           | 399.000,00  |

**II** - Contribuições às seguintes entidades:

| NOME DA ENTIDADE                                                                    | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Fundo Estadual de Saúde                                                             | 12.000,00   |
| Associação de Agricultores Familiares de Piedade Ponte Nova - AAFPP                 | 25.000,00   |
| Circuito Turístico Montanha e Fé                                                    | 12.000,00   |
| EMATER/MG                                                                           | 30.000,00   |
| Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMAPI | 231.230,12  |
| Piedade Futebol Clube                                                               | 30.000,00   |
| União Futebol Clube                                                                 | 30.000,00   |
| Manutenção contrato rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISLESTESUL        | 13.200,00   |
| Associação Mineira de Municípios - AMM                                              | 4.000,00    |
| TOTAL                                                                               | 387.430,12  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

**Art. 3º** - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

**I** - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - Ter caráter assistencial, educacional ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, cultural e educacional;

**III** - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**IV** - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;

**V** - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

**VI** - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

**VII** - Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

**VIII** - Existir recursos orçamentários e financeiros;

**IX** - Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 4º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílio fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente do Município cedente do recurso.

**Art. 7º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

**Art. 9º** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

**Art. 10** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei de Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, ficam condicionadas:

I - Existência de dotação específica;

II - Celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios às pessoas físicas conforme regulamento:

I - Auxílio funeral;

II - Auxílio moradia;

III - Auxílio transporte;

IV - Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;

V - Auxílio para bolsas de estudos e transporte escolar;

VI - Auxílio para aquisição de material de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

VII - Auxílio para a realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;

VIII - Auxílio para aquisição de cadeira de rodas e prótese para portadores de necessidades especiais;

IX - Auxílio natalidade;

X - Auxílio aluguel, alimentação, cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, água potável, energia elétrica, colchões, mobiliário, fraldas geriátricas;

XI - Auxílio para aquisição de filtro para água potável, foto e outras despesas para obtenção de documentos pessoais;

XII - Outros auxílios previstos em lei.

§ 1º - Os auxílios de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo de assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão, observada a disponibilidade financeira e orçamentária específica.

§ 2º - Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

---

**Art. 12** - Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, aos 26 de novembro de 2014.

**Antônio Carlos de Assis Gomes**  
Prefeito Municipal